

REGULAMENTO

Atividades de Enriquecimento Curricular

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma 1. Âmbito de Aplicação

A ATB – Associação Tempos Brilhantes é uma associação sem fins lucrativos, com estatuto de instituição particular de solidariedade social e simultaneamente uma instituição de utilidade pública com sede na Quinta das Pontes, 3230-300 Penela, na União das Freguesias de S. Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, Concelho de Penela e Distrito de Coimbra.

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) que são implementadas para as crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), resultam da celebração de um acordo de parceria entre a Associação Tempos Brilhantes (ATB) no Agrupamento de Escolas nº2 de Serpa. A ATB representa a marca e os conteúdos Tempos Brilhantes® e detém o sistema de organização e gestão de atividades lúdico-pedagógicas para os vários Modelos/Projetos, sendo responsável pelo desenvolvimento de metodologias e conteúdos, formação de mentores, assim como, coordenação pedagógica na implementação de AEC.

Determina-se que o presente regulamento se aplica a todos os elementos da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas.

Norma 2. Legislação Aplicável

A resposta social das Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC), rege-se pelo estipulado no:

- a) Protocolo de colaboração;
- b) Portaria 644 A/2015;
- c) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- d) Decreto-Lei n.º 55/2018.

Norma 3. Destinatários e Objetivos

1. Destinatários: alunos do 1º ciclo
2. Desenvolvimento de Competências: Pretende-se alavancar o desenvolvimento de competências socioemocionais nas crianças e promover a sua saúde, bem-estar e sucesso escolar; incrementar a participação voluntária das crianças em sala de aula; motivar o envolvimento das crianças com a aprendizagem a partir da sua participação ativa e do aprender-fazendo; promover e desenvolver a aprendizagem cooperativa na comunidade educativa; aumentar o envolvimento das famílias e fomentar a cidadania ativa.

Norma 4. Atividades e Serviços

1. As AEC são atividades que promovem aprendizagens essenciais para o desenvolvimento integral das crianças que têm como objetivo estimular a criatividade e desenvolver a comunicação, a autonomia, a colaboração, a responsabilidade, o pensamento crítico, a cidadania, entre outras, em prol da saúde, do bem-estar e do sucesso escolar da criança.
2. Pretende-se educar, promover a saúde e o bem-estar e desenvolver competências, a partir do enriquecimento curricular e do apoio à criança e à família, contribuindo assim para uma melhor educação e um melhor futuro para todas as crianças e jovens.

CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS

Norma 5. Regime de frequência

1. As AEC são de oferta obrigatória, frequência gratuita e de inscrição facultativa pelo que será considerada para todas as crianças matriculadas no 1.º ciclo prescindindo o agrupamento de um procedimento de inscrição formal. Acreditamos que se trata do direito à educação a tempo

inteiro e que todas as crianças poderão participar em qualquer momento nestas atividades, dependendo da sua vontade e interesse.

2. A frequência das crianças não é obrigatória, mas as presenças e faltas serão registadas.
3. Em vez de uma inscrição, serão preenchidos os dados das crianças e suas preferências em termos de interesses, no período de matrículas, devendo posteriormente ser validados pelos respetivos encarregados de educação através de acesso à Escola On.
4. A possibilidade de participar nas AEC só é anulada com a transição para o 5.º ano ou com a transferência da criança para outra escola/agrupamento de escolas, pelo que não é necessário proceder ao preenchimento de uma inscrição em cada ano letivo.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma 6. Horários e Outras Regras de Funcionamento

1. A oferta das AEC é adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir os interesses e necessidades das crianças, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.
2. A duração semanal das AEC é de cinco horas, para os 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, e três horas para os 4.º anos de escolaridade, devendo este número de horas ajustar-se em cada ano letivo mediante legislação específica ou orientações do ministério da educação.
3. Às crianças que frequentem a disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida uma hora semanal das AEC, apenas quando não existir outra forma de compatibilizar horários.
4. As AEC são dinamizadas de segunda a sexta-feira, no horário previamente estipulado, respeitando o calendário escolar.
5. O horário das AEC será comunicado aos encarregados de educação no início do ano letivo antes do início das atividades.
6. Entradas e saídas das AEC: as crianças devem estar prontas para iniciar as atividades pontualmente no horário e local definido para a dinamização da atividade.

7. Os mentores que asseguram as AEC registam o sumário das atividades realizadas e as faltas das crianças, designadamente, na plataforma ATB própria para o efeito, a Escola ON.
8. Cumprir as normas/regras de higiene e segurança e de distanciamento social estabelecidas no Plano de Contingência do AGNº2 de Serpa.

Norma 7. Constituição dos grupos

Para a dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular, serão constituídos grupos heterogéneos, não rígidos, com dimensão ajustada ao tipo de atividade e às condições físicas para a adequada realização das mesmas. Sempre que as atividades se realizarem fora do recinto escolar, o agrupamento assegura o apoio de um assistente operacional por grupo para o percurso até ao espaço considerado.

O número de crianças por grupo nas atividades de enriquecimento curricular é estabelecido de acordo com o domínio de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais para a constituição de turmas em vigor para o 1.º ciclo do ensino básico, sempre que se realizar em sala, podendo variar em espaços abertos ou desportivos em função das dinâmicas a realizar.

Em casos excecionais, devidamente analisados pela Gestão de Unidade Local e em articulação do Agrupamento, poderão existir alterações dos grupos. Prevê-se estas alterações nas seguintes situações:

- a) Os alunos devem ser organizados em grupos/turmas, respeitando a sua constituição/formação nas atividades letivas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola, evitando o contacto entre alunos de grupos/turmas diferentes.

Todos os casos de alteração de grupo deverão ser analisados individualmente pela Gestão Local, Direção do Agrupamento e/ou Coordenação de Estabelecimento.

CAPÍTULO VI – RECURSOS HUMANOS

Norma 8. Recrutamento e contratação

O recrutamento dos profissionais que dinamizam as AEC é feito pela ATB após aprovação dos critérios de seleção pela direção do agrupamento de escolas e a seleção dos mesmos é sujeita a aprovação pelo agrupamento.

Norma 9. Perfil profissional

1. Os mentores que dinamizam AEC têm formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades propostas e à faixa etária dos destinatários. Poderão ainda ser envolvidos co-mentores, facilitadores e voluntários nas atividades por forma a tornar mais rica e diversa a experiência de enriquecimento para todas as crianças.
2. São da responsabilidade do mentor as seguintes iniciativas:
 - a) Estimular, inspirar a criação de ideias, ações, projetos e realizações;
 - b) Promover o desenvolvimento pessoal, o conhecimento do meio e o gosto pela aprendizagem;
 - c) Estimular a reflexão e a capacidade para resolver problemas, de forma criativa e colaborativa;
 - d) Questionar, não para avaliar, mas para estimular a curiosidade, pensamento crítico;
 - e) Promover a autonomia e a reflexão crítica.
3. Os mentores deverão frequentar iniciativas de capacitação promovidas pela ATB, sendo a preocupação principal beneficiar o seu desempenho e o seu crescimento pessoal e profissional garantindo que as atividades e projetos são implementados com qualidade, correspondem às expectativas das crianças e famílias e geram impactos positivos.
4. Todos os mentores de enriquecimento curricular têm o dever de conhecer o presente Regulamento, ajustando a sua ação aos objetivos e normas de funcionamento descritos.
5. Os mentores das AEC devem registar na plataforma ATB o sumário da atividade que dinamizam, bem como as presenças das crianças nas atividades.

6. Em caso de falta, os mentores das AEC devem, atempadamente, informar o Gestor Local, de forma a ter assegurada a dinamização por um mentor substituto.
7. Os mentores das AEC são responsáveis pela monitorização do envolvimento e progresso das crianças tendo em conta os parâmetros definidos no registo em vigor no Agrupamento.
8. Os mentores devem contribuir com sugestões para a melhoria do funcionamento das AEC, decorrentes da sua experiência enquanto profissionais.
9. Os assistentes operacionais dos municípios e dos agrupamentos poderão beneficiar das ações de capacitação através do seu envolvimento nas atividades. Este benefício aplica-se sempre que participem nas atividades pelo menos 2 horas por semana (ex: pátio da brincadeira).
10. Encarregados/as de Educação, avós e outros atores da comunidade poderão participar como voluntários devendo para isso a ATB informar atempadamente a direção do agrupamento.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Norma 10. Direitos e Deveres das Crianças e Famílias

1. São direitos das crianças e famílias:
 - a) Todos os encarregados de educação devem conhecer o presente Regulamento.
 - b) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - c) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - e) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
 - f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da entidade;
 - g) Beneficiar do seguro escolar cobrindo qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se possam desenvolver.
2. São deveres das crianças e famílias:
 - a) Tratar com respeito e dignidade todos os elementos da comunidade educativa incluindo os técnicos/mentores de AEC e os gestores e dirigentes da ATB;

- b) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno AEC, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;

Norma 11. Direitos e Deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) Dar conhecimento a todos os mentores das AEC, o presente Regulamento das AEC.
2. São deveres da Instituição:
 - a) Respeito pela individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento das AEC, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global do serviço;
 - d) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - e) Manter os dados das crianças inscritas atualizados;
 - f) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças;

Norma 12. Direitos e Deveres do Agrupamento de Escolas:

1. São direitos do Agrupamento de Escolas:
 - a) Selecionar, da oferta pedagógica disponibilizada pela Tempos Brilhantes, o modelo e os programas de enriquecimento a serem implementados a cada ano letivo;
 - b) Intervir na tomada de decisão na seleção dos mentores;
 - c) Ser informado acerca de qualquer alteração à equipa de mentores AEC
 - d) Ser informado acerca de qualquer atividade excepcional a decorrer durante o período AEC
2. São deveres do Agrupamento de Escolas:
 - a) Definir procedimentos em caso de acidente durante o período AEC;

- b) Disponibilizar espaços físicos para a dinamização das atividades AEC;
- c) Disponibilizar a informação necessária para a elaboração dos horários das AEC;
- d) Disponibilizar todos os dados necessários de todas as crianças inscritas nas AEC;
- e) Providenciar e estimular momentos de articulação entre os mentores AEC, ou gestor local que os represente, e os professores titulares de turma;
- f) Garantir o acompanhamento das crianças durante os períodos antes e após as AEC;
- g) Definir procedimentos em caso de situações excecionais durante as AEC – registo de ocorrências, outros.
- h) Supervisionar as atividades de enriquecimento curricular e garantir feedback regular quanto à qualidade do serviço prestado e o estreitamento da relação de confiança com a entidade implementadora.

CAPÍTULO VI - Atividades a distância AEC@D

É nossa missão garantir que todas as crianças tenham acesso a atividades que promovam **competências socioemocionais tais como a criatividade, a colaboração, a comunicação, adaptabilidade, resiliência, pensamento crítico e a autorregulação**, de acordo com o compromisso assumido pela Tempos Brilhantes em proporcionar oportunidades de Enriquecimento Curricular para todos, de carácter lúdico e pedagógico, para que as crianças possam beneficiar de uma educação integral, na escola e na comunidade, de forma presencial e a distância (através da **escola on** – www.escola-on.pt)

Deste modo, em qualquer Agrupamento de Escolas parceiro, serão disponibilizadas Atividades de Enriquecimento Curricular a distância, de acordo com o modelo NOVAEC da Tempos Brilhantes, onde a imaginação e a criatividade, a tecnologia e a cidadania e o envolvimento com a família e com a comunidade são estimulados diariamente com pequenos desafios e propostas de atividades.

O Enriquecimento Curricular a Distância deve assim assegurar os mesmos princípios de qualidade garantindo a monitorização interna dos conteúdos e atividades disponibilizadas bem como a sua supervisão, assegurando e promovendo a comunicação com a escola e garantindo o cumprimento do Enriquecimento a Distância, adaptado a uma nova realidade que faz parte da educação do presente e do futuro.

Norma 13. Comunicação em rede

A equipa de Gestão Local e Regional da Tempos Brilhantes garantirá que as linhas de comunicação estabelecidas e definidas pelo Plano E@D de cada Agrupamento de Escola são criteriosamente cumpridas de modo a que toda a informação necessária passe pela Direção do Agrupamento, Coordenadores de Ciclo, Coordenadores de Estabelecimento, Professores Titulares de Turma, Encarregados de Educação e outros intervenientes sempre que necessário, com o objetivo final de que todas as crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico continuem a beneficiar da oferta do Enriquecimento Curricular. O acesso a escola on será gratuito para os agrupamentos parceiros podendo ser utilizada também para a componente letiva para todos os níveis de escolaridade.

Norma 14. AEC a distância

a) **escola ON**

Para possibilitar o acesso generalizado de todas as crianças às AEC a distância, a Tempos Brilhantes desenvolveu a solução tecnológica **escola on** onde as crianças e suas famílias poderão aceder diariamente a atividades variadas de natureza lúdica, formativa e cultural, que promovam competências socioemocionais tais como a criatividade, a colaboração, a comunicação, adaptabilidade, resiliência, pensamento crítico entre outras.

Norma 15. Metodologias Adotadas

As metodologias adotadas na promoção das atividades AEC na Escola ON têm em consideração aqueles que são os aspetos atrativos à faixa etária em questão, promovendo o enriquecimento curricular de forma dinâmica, ampliando as “dimensões do “saber fazer”, do “saber estar” e do “ser”, onde o trabalho colaborativo, a resolução de problemas, a autonomia e a criatividade se assumem como competências essenciais para a adaptação social e para o sucesso educativo dos alunos”¹

Norma 16. Meios Tecnológicos

Privilegiou-se uma solução que fosse de fácil acesso por parte de Encarregados de Educação e alunos, de forma autónoma, evitando a sobrecarga de Professores Titulares de Turma ou outros agentes do próprio Agrupamento de Escolas.

A solução apresentada garante, através do sistema de microclouds, a proteção de dados de todos os intervenientes, respeitando os normativos legais, incluindo a RGPD.

¹ Pedroso, J. V. (2016). *Recomendações no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular*. Lisboa: Direção-Geral da Educação.

Este aplicativo foi também construído de modo a garantir facilidade na monitorização, acompanhamento e supervisão por parte dos Agrupamentos de Escolas, através dos Professores Titulares de Turma, Direção ou outros agentes definidos para o efeito.

Norma 17. Interação com a Comunidade Escolar

A presença e contacto permanente da Gestão Local e Regional junto dos diversos intervenientes da comunidade será garantida, nomeadamente no acompanhamento e esclarecimento junto da direção do agrupamento, Coordenadores de Estabelecimento, Professores Titulares de Turma e Encarregados de Educação.

É também promovido, em todas as atividades, a partilha voluntária de registos das mesmas, podendo esta, mediante autorização prévia e específica para o efeito, ser divulgada entre os diversos intervenientes da comunidade educativa, através das redes sociais ou outras plataformas de partilha da Tempos Brilhantes ou do Agrupamento de Escolas.

Norma 18. Acompanhamento e Monitorização

A monitorização interna é da responsabilidade da área pedagógica da Tempos Brilhantes, que garante que todos os conteúdos disponibilizados são assentes na sua identidade pedagógica, bem como assegura o seu enquadramento naquelas que são as diretrizes do Ministério da Educação para o Enriquecimento Curricular, certificando-se que todas as atividades são “de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação”²;

A supervisão e o acompanhamento das AEC da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento de escolas. Adicionalmente, a Direção do Agrupamento/Coordenação do 1.º Ciclo do Ensino Básico, deverá responder a um questionário de satisfação no final do 1º período e novamente no final do ano letivo, relativo à qualidade da implementação das AEC.

CAPÍTULO VII - SITUAÇÃO PANDÉMICA COVID-19

Norma 19. Atividades presenciais

Todas as atividades presenciais planificadas serão devidamente adaptadas, alteradas ou substituídas, de modo a garantir todas as normas de segurança necessárias para crianças, mentores e restante comunidade escolar.

Será garantindo o cumprimento de todas as indicações emanadas pela Direção Geral de Saúde, bem como será garantindo o cumprimento do Plano de Contingência de cada Agrupamento de Escolas.

² Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto. Diário da República, 2ª série, nº 164. Ministério da Educação e Ciência. Lisboa

Será sempre garantida a articulação próxima e permanente com a direção do Agrupamento de Escolas. O modelo NOVAEC encerra um fator adicional de segurança uma vez que cada grupo será assegurado por apenas um mentor em cada período letivo reduzindo o número de interações das crianças com adultos na escola. A qualquer momento o agrupamento poderá solicitar a implementação deste modelo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma 20. Alterações ao Presente Regulamento

O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento das AEC, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria contínua;

Norma 21. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 15 de setembro de 2020.